



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1577 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Credibilidade em risco

CNJ anula concurso para juiz substituto do Amapá

O Conselho Nacional de Justiça anulou o VII Concurso Público para juiz substituto do Amapá. A decisão unânime foi tomada na terça-feira (29/8). Segundo o Conselho, dos 11 candidatos aprovados, nove tem ou tiveram alguma ligação com o tribunal e com os desembargadores que compõem a banca examinadora.

Entre outras irregularidades relatadas, estão a falta de divulgação do teor das provas em momento oportuno e a inviabilidade da interposição de recurso ou no prazo exíguo de 24 horas.

As provas do concurso tinham a reprodução literal de questões aplicadas em concurso para a magistratura do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (feito em 2005) e houve questões abordando assuntos locais e sem muita importância.

“A anulação do VII Concurso Público para

Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto da Justiça Estadual do Amapá é medida que se impõe, a fim de se resguardar a credibilidade e seriedade de concursos dessa

relevância, ao mesmo tempo em que visa dar efetividade aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade administrativa”, disse o relator, conselheiro Eduardo Lorenzoni.

Remuneração ilegal

Governo federal quer suspender resolução do TRT-13

A Presidência da República quer derrubar a resolução administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que incorporou aos salários de todos os funcionários os quintos adquiridos pelo exercício de função comissionada. Por esse motivo, a Presidência propôs Ação Direita de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

O Advogado-Geral da União argumenta que a resolução causa aumento de remuneração sem autorização legal e sem previsão orçamentária (como prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias), configurando

ofensa a Constituição Federal. Argumenta, ainda, que a medida possui evidente caráter normativo, uma vez que contempla, de maneira indistinta, todos os servidores do TRT-13. Portanto, só seria permitido o aumento mediante autorização por lei específica aprovada pelo Poder Legislativo.

No pedido de liminar, a Presidência da República lembra, para fim de suspensão provisória da resolução, que considerando o caráter alimentar dos valores relativos ao reajuste dos servidores do TRT-13, uma vez pagos, dificilmente retornarão aos cofres públicos, caso seja declarada a inconstitucionalidade da norma.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSASecretária: Dr^a ORFILA LEITE FERNANDESSessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

CERTIFICO QUE, devido à ocorrência de falhas na transmissão dos dados estatístico do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína/TO, RETIFICO o relatório Estatístico referente ao mês de julho de 2006, publicado no Diário da Justiça nº1.573, pág. A-20 de 25/08/2006, que passará a constar como produção do Magistrado Dr. Deusamar Alves Bezerra Juiz Titular do Juizado Especial Cível os seguintes dados: 287 Despachos, 231 Sentenças, 07 Decisões e 82 Audiências Realizadas.

Seção de Estatística, 30 de agosto de 2006.

Desembargadora Willamara Leila
Corregedora-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2006.

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Softwares de Base e Livros de Informática.

Data: Dia 15 de setembro de 2006, às 13 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 28 de agosto de 2006.

*Lucivani Borges dos Anjos Milhomem
Pregoeira*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª: ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3480 (06/0050953-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MARTINS RIBEIRO

Advogado: Walter Lopes da Rocha

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 119/123, a seguir transcrita: “FÁBIO MARTINS RIBEIRO, através do advogado em epigrafe, interpôs Ação Mandamental de Segurança, indicando, como autoridade impetrada, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Os fatos, segundo o Impetrante, resumem-se no seguinte: a) Que foi aprovado no concurso público para o provimento de vagas no quadro de soldado, e preencheu todos os requisitos para ingresso na Corporação, de acordo com o Edital nº 01/2005/CFSD - PMTO, o que aconteceu no dia 21 de abril de 2006; b) Que, posteriormente, chegou à Corporação, certidão da Delegacia da cidade de Natividade, dando conta que contra o Impetrante há a apuração de porte ilegal de arma, infringindo o art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Alega que não procede a acusação de ter infringido o art. 180, do CP; c) Que, embora encontra-se em fase de sindicância, a Corporação já pediu o seu desligamento do curso, baseando-se nos antecedentes esposados nos aludidos processos e TCO, mesmo sem haver trânsito em julgado, o que estaria a infringir o art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Requer, ao final, a suspensão do ato do Conselho Disciplinar instaurado para o fim de desligar o Impetrante do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Tocantins, bem como a concessão de liminar para que prossiga frequentando normalmente o referido Curso, e seja esta confirmada em exame de fundo. Aviados os presentes autos na Primeira Instância, a douta Juíza Monocrática, às fls. 105/108, declarou a incompetência absoluta do Juízo de 1º Grau para processar e julgar a presente Ação Mandamental e, nos termos dos arts. 48, § 1º, VIII, e 7º, I, “g”, do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 113, § 2º, do CPC, determinou a remessa dos autos a esta Instância. A peça primogênita, juntaram-se os documentos de fls. 11 usque 117. A seguir, os autos vieram-me conclusos. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. O Impetrante foi afastado da Corporação Militar do Estado do Tocantins, por infringência às normas do Edital nº 01/2005/CFSD – PMTO, o qual regulou o Concurso Público para provimento de vagas ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, nos itens 3.12, 3.13 e 5.1.5, segundo se extrai da decisão acostada pelo Impetrante às fls. 113/117. Da decisão exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar Estadual, extrai-se o seguinte, verbis: “Em síntese, consta do Libelo Acusatório fls. 67 a 68, que conforme ficou apurado na Sindicância nº 264/2006, o acusado contrariou os itens 3.12: ‘ter conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável’ e 3.13: ‘não possuir antecedentes criminais’ do Edital nº 01/2005/CFSD – PMTO, que trata dos requisitos para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Tocantins e matricula no Curso de Formação de Soldados, por ter no dia 01.12.2002, sido preso em Natividade-TO, portando ilegalmente uma pistola, infringindo o artigo 10, da Lei nº 9.437/97 (Porte Ilegal de Arma de Fogo), ocasião em que foi lavrado

em seu desfavor o Termo Circunstanciado de Ocorrência [...]” – fls. 113. Como se observa, recai sobre o Impetrante a acusação de ter sido preso portando ilegalmente arma de fogo. Referindo-se aos itens do Edital, o Comandante-Geral assim aduz: “[...] Ora, as disposições citadas são claras, e de sua simples leitura verifica-se que a conduta do acusado contraria a lei do concurso. Vê-se ainda que em nenhum momento o edital fala em sentença penal condenatória, bastando tão somente para afetar o comportamento irrepreensível a prática de ato tipificado como infração penal. Além do que, quem por duas vezes foi preso por porte ilegal de arma de fogo, compromete a função policial, visto demonstrar a disposição em afrontar o ordenamento jurídico [...]” – fls. 115/116. Resta, portanto, analisar se a conduta do Impetrante é suficiente a justificar o seu afastamento da Corporação, mesmo não havendo trânsito em julgado. Esse é o ponto. De fato, o item 5.1.5 do Edital diz que serão considerados como comportamento repreensível e idoneidade moral atacável, a prática de ato tipificado como infração penal. É certo que tal assertiva consta do Edital que, como se sabe, é a lei do concurso. Pela redação do item citado, basta a prática de ato tipificado como infração penal para excluir o candidato por afronta ao requisito da idoneidade moral. Contudo, é de se levar em consideração que, a priori, não me parece afrontar a conduta moral do Impetrante o fato de ter portado arma desacompanhado de autorização legal – porte de arma. Também não há comprovação de que tenha praticado a infração tipificada no art. 180, do CP (receptação). Tais acusações poderão ser devidamente apreciadas no decorrer do devido processo legal, oportunidade em que lhe será assegurada a ampla defesa. Ora, a norma editalícia de irrepreensível comportamento e idoneidade moral tem por objetivo evitar que pessoas de caráter deformado venham a ingressar na Corporação Militar. Considerar que um simples porte de arma, desacompanhado de autorização legal, o primeiro cometido ainda sob a égide da Lei anterior, a qual era mais branda (portanto com efeitos retroativos benéficos), seja suficiente a afastar o Impetrante do conceito de homem honesto e escorreito, quer me parecer, é medida bastante rígida, senão desproporcional. A regra do edital deve ser aplicada à luz de cada caso concreto. Por óbvio que, se se tratasse de prática delituosa grave ou gravíssima, o enfoque seria outro. Embora se saiba que o edital é a lei do concurso, está ele adstrito ao princípio da legalidade. Por conseguinte, na espécie dos autos, urge observar que o devido processo legal, amparado pelos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, devem ser observados em quaisquer que sejam os aspectos. No presente caso, repito, não me parece relevante a simplória acusação de porte ilegal de arma, principalmente quando se sabe que na atividade policial essa prática será corriqueira e adrede às suas funções. Tal conduta, prima facie, não pode ser considerada um desvio de conduta de tamanha potencialidade a comprometer o equilíbrio condizente com a sua futura ocupação. Assim sendo, com essas considerações iniciais, CONCEDO A SEGURANÇA, em caráter liminar, determinando seja o Impetrante readmitido aos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Colham-se as informações das Autoridades Impetrada, para prestá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias. A seguir, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a sua manifestação. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3030 (04/0035065-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADARI GUILHERME DA SILVA E OUTROS

Advogado: Zelino Vitor Dias

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. NEC(S): ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 190/191, a seguir transcrita: “Os Impetrantes – Sebastião da Costa Bezerra e outros peticionaram às fls. 139/165, alegando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, em virtude de acordo administrativo entre as partes litigantes, pedindo, assim, a extinção do processo. Pela decisão de fls. 168/169, o processo foi extinto nos termos do pedido em relação aos petionários acima mencionados, prosseguindo o feito somente quantos aos demais Impetrantes. Agora, os Impetrantes nominados a seguir: Gildo Ferreira de Andrade, fls. 172, Angelfran Santos do Nascimento, fls. 174, Paulo César Vitor dos Santos, fls. 176, Afonso Pereira de Sá, fls. 178, José Maria do Nascimento, fls. 180, Afrânia Maria Soares dos Santos Silva, fls. 183, José da Silva Almeida, fls. 185, e Wadson Silva Santos, fls. 187, assistidos pela ASMIPETO – Associação dos Militares Inativos e seus Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS, fls. 139, – através de procurador constituído, aduziram não ter mais interesse no prosseguimento do feito, em razão de acordo administrativo. Requerem, a extinção do processo, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado Dr. José Renard de Melo Pereira, manifestou-se estar acorde com os pedidos de desistências. Diante do exposto, declaro extinto o processo nos precisos termos requeridos, e consequentemente determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Palmas – TO, 25 de agosto de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3011 (03/0034860-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES GUIMARÃES E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 155, a seguir transcrita: “Os Impetrantes – Josefa Sousa de Moura Gonçalves, fls. 117, Ivonilda Carneiro de Faria, fls. 119, Francisca das Chagas Alves Guimarães, fls. 121, Francisca de Sales Alves dos Santos, 123, Maria Aparecida Ferreira, fls. 125, Josefa Souza de Moura Gonçalves, fls. 127, Marilene Costa Gomes, fls. 129, Maria de Jesus Santana Barros, fls. 131, Maria dos Santos Alves Maciel Moura, fls. 133/135, Maria José da Costa Pinto, fls. 138, Maria Coelho Alves de Sousa, fls. 142, Helena Lana de Moraes, fls. 144, Maria do Carmo Pereira Batista, fls. 147, Maria da Conceição Pinto Cunha, fls. 150, – através de

procurador constituído, às fls. 199, peticionaram aduzindo não ter mais interesse no prosseguimento do feito, uma vez que as partes entabularam acordo administrativo. Requereram, assim, a extinção do processo, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado Dr. José Renard de Melo Pereira, manifestou-se estar acorde com os pedidos de desistências. Diante do exposto, declaro extinto o processo nos precisos termos dos pedidos, e consequentemente determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de agosto de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3051 (04/0035538-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 135, a seguir transcrita: “Os Impetrantes – Orqueline Coelho Pinheiro, fls. 119, Maria Síría Rodrigues Batista, fls. 121, Maria da Cruz Leite Menezes, fls. 123, Neuton Milhomem Fonseca, fls. 125, Maria do Socorro Renovato Olivieria, fls. 127 e Antônio Carlos Pinheiro Alves Correia, fls. 130 peticionaram às fls. 139/165, assistidos pela ASMIPEITO – Associação dos Militares Inativos e seus Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS, fls. 139, – através de procurador constituído, aduzindo não terem mais interesse no prosseguimento do feito, em razão de acordo administrativo. Requerem, a extinção do processo, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado Dr. José Renard de Melo Pereira, manifestou-se estar acorde com os pedidos de desistências. Diante do exposto, declaro extinto o processo nos termos requerido, e consequentemente determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Palmas – TO, 25 de agosto de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2186 (99/0013656-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MANOEL CRISTE CORDEIRO E OUTROS
Advogado: Moacir Antônio Machado da Silva
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. PAS. NEC.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS E ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 202, a seguir transcrita: “O Impetrante – Manoel Criste Cordeiro – através de seu bastante procurador constituído, às fls. 199, peticionou aduzindo não ter mais interesse no prosseguimento do feito, uma vez que as partes entabularam acordo administrativo. Requereu assim, a extinção do processo, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado Dr. José Renard de Melo Pereira, manifestou-se estar acorde com o pedido de desistência. Diante do exposto, declaro extinto o processo nos precisos termos do pedido, e consequentemente determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas – TO, 24 de agosto de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3397 (06/0047964-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES
Advogada: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 109, a seguir transcrita: “Em face da Promoção Cível da Procuradoria Geral de Justiça exarada às fls. 106/107, chamo o processo à ordem, para determinar a Impetrante que promova a citação, no prazo de dez (10) dias, dos litisconsortes necessários para integrarem a lide sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, conforme determinação contida nos artigos 47 e 267 do Código de Processo Civil Brasileiro. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5663/06

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ- TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1209/95)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Mário Cezar de Almeida Rosa e Outros
APELADO: M. M. DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA, RAIMUNDO CARNEIRO MOTA, HERNANI DE MELO MOTA E CREUSA CARNEIRO MOTA
ADVOGADOS: Bárbara Henryka L. de Figueiredo
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Defiro a vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Junte-se aos autos. 3. Após, à conclusão. Palmas, 22 de agosto de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6769/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 42136-7/06)

AGRAVANTE: SVA – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS : Arnaldo Luiz Rodrigues e Outro
AGRAVADO : PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A
ADVOGADAS: Gilda Cristina B. C. Crema e Outra
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “SVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA interpõe o presente agravo de instrumento contra decisão singular exarada nos autos da ação de Desapropriação por Utilidade Pública que imitiu a ora agravada, PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A, na posse do imóvel objeto da ação. Alega que em desrespeito ao devido processo legal o magistrado singular determinou a imissão da agravada na posse do imóvel sem que área fosse avaliada por perito imparcial de forma a garantir o cumprimento do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal. Assevera que no caso em apreço o bem foi avaliado por preço vil, “situação comprovada frente a discrepância entre valores que a agravada pagou para áreas similares, conforme farta documentação, anexa.”. Aduz que mesmo o magistrado tendo conhecimento da documentação acima citada, via ação de manutenção de posse manejada pela ora recorrente, manteve a liminar deferida por conta de um depósito bem aquém do real valor da área, maculando, no entendimento da agravante, a imissão de posse deferida. Argumenta ainda que “a agravada iniciará o enchimento do reservatório de água o que inviabilizará qualquer avaliação posterior, pois a área terá perdido todo os seus atributos e características”. Requer o efeito suspensivo à decisão vergastada “para se determinar a suspensão parcial da decisão proferida, suspendendo, assim, a imissão de posse provisória concedida á agravada até a realização de avaliação judicial de toda a área a ser desapropriada”. No mérito, pleiteia a total procedência do presente recurso, mantendo-se a liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço, tenho que a decisão vergastada é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, mesmo porque a ação de desapropriação, por sua própria natureza, tem o escopo de proporcionar a expropriação do patrimônio do requerido ora agravante, o que torna imperativo um pronunciamento célere quanto a matéria apresentada. Ademais, no caso em foco, impõe-se dirimir a questão da forma mais rápida possível já que, como bem ponderou a agravante, “a agravada iniciará o enchimento do reservatório de água o que inviabilizará qualquer avaliação posterior, pois a área terá perdido todo os seus atributos e características”. Passadas as considerações quanto ao processamento do recurso ora interposto, nota-se do compulsar do caderno recursal que imóveis da mesma região foram avaliados por preços substancialmente superiores ao aferido no laudo apresentado pela agravada, fato que, ao meu ver, torna imprescindível a aplicação do artigo 14 da lei de desapropriações, que, por sua vez, determina a designação de perícia para se aferir o valor do bem a ser desapropriado. Quanto à questão, o Sodalício gaúcho tem agasalhado o entendimento adrede esposado, senão vejamos: 301961 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO – DESAPROPRIAÇÃO – IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – INADMISSIBILIDADE DA IMISSÃO SEM PRÉVIO DEPÓSITO DO VALOR APURADO EM ARBITRAMENTO JUDICIAL – 1. OMISSIS 2. No caso da imissão antecipada na posse, o expropriante deverá apurar tal valor mediante arbitramento judicial prévio, não servindo laudo criados no próprio âmbito da Administração. 3. Agravo provido. Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXIV, determina que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta constituição”. (grifei). O próprio Superior Tribunal de Justiça não diverge quanto ao tema: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - OBSCURIDADE - EXISTÊNCIA - DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO NA POSSE - PERÍCIA - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INVIABILIDADE - PRECEDENTES. 1. A imissão provisória em imóvel expropriado, somente é possível mediante prévio depósito de valor apurado em avaliação judicial provisória. 2. Neste caso, tendo-se consumado a imissão provisória na posse sem o cumprimento do pressuposto da avaliação judicial prévia, corrige-se a falha, em nome do princípio constitucional da justa indenização, mediante a utilização de laudo elaborado por perito judicial do juízo, não importando que se dê em época posterior à imissão na posse, já realizada. 3. Se o egrégio Tribunal a quo converteu o julgamento em diligência, para que nova perícia fosse executada no juízo de origem, tendo em vista a constatação de omissões e inexistências na primeira avaliação, o novo laudo deverá prevalecer para efeito de depósito judicial, no que se refere ao valor da terra nua. 4. Considerando o disposto no artigo 105 da Carta Magna, o Superior Tribunal de Justiça não é competente para se manifestar sobre suposta violação a dispositivo constitucional (art. 5º, XXIV), sequer a título de prequestionamento. 5. Embargos de declaração dos recorrentes acolhidos. Embargos de declaração da empresa parcialmente acolhidos. Com efeito, nota-se ainda que diversos e renomados doutrinadores, bem como grande parte da jurisprudência, ratificam o entendimento de que a desapropriação se faz com prévia e justa indenização em dinheiro, sendo certo que a imissão na posse não pode ser deferida sem um pagamento que assegure o cumprimento do princípio Constitucional contido no artigo 5º, inciso XXIV, o que, no caso em tela, somente poderá ser alcançado mediante arbitramento judicial prévio. Ao dissertar sobre o tema Hely Lopes Meirelles ministra que a “indenização prévia significa que o expropriante deverá pagar ou depositar o preço antes de entrar na posse do imóvel. Este mandamento constitucional vem sendo frustrado pelo retardamento da Justiça no julgamento definitivo das desapropriações,

mantendo o expropriado do bem e de seu valor, por anos e anos, até transitar em julgado a condenação. Os depósitos provisórios geralmente são infimos em relação ao preço efetivo do bem, o que atenta contra o princípio da indenização prévia. Essa burla a Constituição só poderá ser obviada pelo maior rigor dos Juizes e Tribunais, na exigência de depósito prévio que se aproxime ao valor real do bem expropriado." Por todo o exposto, por entender presentes os elementos que autorizam a concessão da medida perseguida, hei de suspender a decisão que imitiu o agravado na posse do bem objeto da ação expropriatória até que o magistrado monocrático determine a elaboração de laudo técnico por perito judicial, a fim de que, se for caso, o depósito já efetivado seja complementado. Tome à Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2006." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6762/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 55615-7/06)

AGRAVANTE : P. I. P. E. S.

ADVOGADOS: Antônio Pimentel Neto e Outro

AGRAVADO(A): T. A. DA. S.

ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187 de 19.10.2005, interposto por P. I. P. E. S., qualificado nos autos da Ação de Alimentos que lhe move T. A. DA S., por seus advogados, constituídos, por não se conformar com a decisão do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, nos autos acima mencionados, que fixou os alimentos provisórios em 05 (cinco) salários mínimos mensais com vencimento até o dia quinze, devidos desde a citação. Requer o recebimento do recurso e a atribuição de efeito suspensivo, comunicando ao juiz tal decisão, nos termos do art. 527, II, do CPC. Assevera que o ilustre magistrado equivocou-se ao formar seu convencimento, vez que não há sentença declaratória de paternidade, ferindo, assim os princípios do contraditório e da coisa julgada, conforme entendimento previsto na Súmula 277 do Superior Tribunal de Justiça, causando grave lesão e de difícil reparação ao recorrente. Que tramita Ação de Investigação de Paternidade sob o nº 1.780/03, sem decisão judicial transitada em julgado, inclusive pendente de realização de exame de DNA ante a ausência injustificada da Requerente. A decisão em comento mencionou que há um exame de DNA que indicou o requerido como suposto pai da autora, no entanto, a contra prova foi requerida e já determinada, porém, houve a ausência injustificada da Autora. Estando o feito pendente de realização de novo exame de DNA, bem como da realização de audiência instrutória não poderia ser deferido os alimentos provisórios, ainda mais porque a ação investigatória de paternidade encontra-se em andamento. No que tange a doença da autora, não há nos autos qualquer comprovante de suas despesas para aferição da quantificação do valor deferido, ainda mais porque a autora é maior e capaz, há tão-somente atestados médicos que ora são impugnados, vez que desprovidos de laudos técnicos amparados em estudo aprofundado para comprovação de doença da autora. Ressalta que se a autora apresenta sérios transtornos mentais, caberia ao seu patrono a busca de sua interdição judicial a fim de que pudesse receber o benefício previdenciário, e em contrapartida via de seu curador propor a devida medida judicial. Portanto, há alteração da verdade dos fatos, posto que se esta se encontra com problemas de saúde e incapacitada de gerir sua vida pessoal não pode outorgar procuração ao seu patrono e pleitear direito em juízo. A decisão concessiva de alimentos provisórios contraria a Súmula 277 do Superior Tribunal de Justiça, eis que não há trânsito em julgado, que diz: SÚMULA Nº 277 "Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação". Com a devida vênia, trata-se de uma verdadeira temeridade a continuidade da verba alimentar, ainda mais porque não há decisão, muitos menos trânsito em julgado, não se podendo nem supor uma provável coisa julgada, eis que caso não seja comprovada a paternidade, certamente o dano irreparável já foi causado ao requerido. Colaciona jurisprudência, fls. 07/09. Caso não seja esse o entendimento, e diante do fato da Agravada não haver demonstrado nos autos o binômio necessidade e possibilidade, requer, em caráter de urgência, liminar inaudita altera parte, sejam reduzidos os alimentos pagos à Agravada, maior e capaz, à base de Salário Mínimo Nacional. Requer se digne esse Emérito Relator receber o presente recurso de Agravo de Instrumento, concedendo efeito suspensivo imediato à decisão questionada e antecipando a tutela pretendida. Ainda, que dê provimento ao presente Agravo de Instrumento, determinando a revogação integral do r. decisório proferido pelo MM. Juízo a quo, para reforma do decisório que deferiu os alimentos à base de cinco salários mínimos. Juntou os documentos de fls. 011/25. É o relatório. Decido. Recebo o recurso, uma vez que o mesmo preenche os pressupostos de admissibilidade. Vislumbro nos autos, à presença dos requisitos da nova Lei 11.187/05, que alterou as normas procedimentais quanto ao cabimento do agravo de instrumento, e que autoriza a concessão da liminar pleiteada, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Verifico em face da documentação carreada aos autos, corroborado pela fundamentação do recurso, que o deferimento da liminar perseguida pelo recorrente é medida que se impõe, nos termos da nova Lei do agravo. Concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo Recorrente, com suporte no artigo 527, inciso III, c/c o art. 558 do CPC. Notifique-se o MM. Juiz do feito desta decisão, e, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender conveniente. Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 527, inciso, V, do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias (art. 525, § 2º), com a redação da Lei nº 11.187/05. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de agosto de 2006." (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6765/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 13.059/06)

AGRAVANTE: REGINA MARIA CHAVES

ADVOGADOS: Marques Elex Silva Carvalho e Outro

AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA UNIRG – PLÍNIO PINTO TEIXEIRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Regina Maria Chaves, devidamente qualificada nos autos, contra decisão proferida pelo MM.º Juiz de 1.ª instância nos autos do Mandado de Segurança n.º 13059/06, da Vara dos Feitos e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, que indeferiu a liminar por ela requerida. Alega a Agravante que se inscreveu ao Concurso Público de Provas e Títulos para Provedor dos Cargos de Professores de Educação Superior, sendo sua inscrição indeferida sob o argumento de que os documentos apresentados não eram autenticados. Que interpôs recurso junto à Comissão requerendo a substituição das cópias reprográficas por outras autenticadas, sendo que o indeferimento foi mantido sob a alegação de que o aludido recurso não chegou em tempo hábil às mãos da comissão. Ressalta que o ato é absolutamente ilegal, eis que o recurso foi interposto dentro do prazo preconizado em edital, no qual não há nenhuma vedação expressa quanto à interposição de recurso via postal. Ao final, requer seja antecipada a pretensão recursal, para suspender imediatamente a realização do certame, até que seja julgado o mérito deste agravo; que no mérito, seja conhecido e provido para determinar o deferimento da inscrição da Agravante ao certame. Requereu, também o de praxe. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante deixou de juntar cópia do Edital do Concurso, de modo que na decisão de 1.ª instância, o magistrado alegou que a comissão não descumpriu o que consta do edital no que se refere ao prazo recursal, afastando, assim, o fumus boni iuris, razão pela qual indeferiu a liminar no mandado de segurança impetrado. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05, e artigo 1.211, também do Código de Processo Civil brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2006." (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6563/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 – 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ARAGUAINA-TO

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outros

AGRAVANTE: GILDO SILVA SOARES

ADVOGADOS: Rubens de Almeida Barros Júnior

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE INADMISSÃO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE – RECURSO – PRAZO DE INTERPOSIÇÃO – INÍCIO DA CONTAGEM É DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRÍVEL – AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – O art. 242 do CPC estipula especificamente o início da contagem do prazo para interposição de recurso não podendo ser confundido com as disposições contidas no art. 241 e seus incisos I a V do mesmo diploma processual. II – A interpretação sistemática de aplicação do dies a quo para interposição de recurso é aquele em que se realiza a intimação da decisão recorrida, de acordo com o art. 242 e 506 do CPC. III – Agravo conhecido e improvido. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6563/06, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como agravante o BANCO ITAÚ S/A e agravado RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo de instrumento por próprio e tempestivo, todavia, negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão do MM. Juiz “a quo” que negou seguimento ao recurso de apelação por entendê-lo intempestivo. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 16 de agosto de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 4385/06 (06/0051059-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO HONORATO GOMES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

PACIENTE: JOSÉ WILSON FERREIRA ROCHA

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de RECONSIDERAÇÃO da decisão que denegou a liminar requerida neste writ (fls. 209/212), formulado pelo impetrado por ANTÔNIO HONORATO GOMES em favor do paciente JOSÉ WILSON FERREIRA ROCHA, por ter sido condenado a pena de 6 (seis) anos, pela prática do crime previsto no artigo 213 do Código Penal, por presunção, uma vez que sua antiga companheira, R. R. da S. S., tinha treze anos de idade quando saiu da casa paterna para morar com o paciente. Aduz que o paciente tem endereço fixo, é camponês, muito trabalhador, Presidente do Projeto de Assentamento Três Lagoas, localizado no Município de São Valério da Natividade-TO, onde é digno da confiança de inúmeras pessoas, “inclusive da suposta vítima e demais familiares que manifestamente reiteram que ao então paciente seja concedido o seu direito de liberdade, ora tolhido por imposição legal que transcorreu sem o seu conhecimento” (fls. 215). Anexou os documentos de fls. 218/229, dentre os quais se destacam as declarações assinadas pela atual e pela ex-companheira do paciente (vítima), dos pais e da irmã desta, todas atestam a idoneidade do sentenciado. A vítima (fls. 221) e seus parentes (fls. 224, 226 e 229) declaram que a união entre o paciente e a então menor sempre teve o consentimento dos pais desta, e que “jamais houve a necessidade de tramitação de um processo penal” em desfavor do sentenciado, assim, consideram desnecessária a prisão do ex-companheiro da vítima, até porque, hoje, a mesma se encontra civilmente casada com outro homem. É o relatório. Como se verifica no relatório, o pedido de reconsideração não trouxe nenhuma novidade para o bojo deste feito. Ademais, não desponta nestes autos qualquer elemento de convicção capaz de ensejar a reconsideração pleiteada. Diante do exposto, mantenho na íntegra a decisão de fls. 209/212, determinando, por conseguinte, o cumprimento integral daquele decisum.P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de agosto de 2006. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4401 (06/0051200-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ-TO

PACIENTE: JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS

ADVOGADA: Cerise Bezerra Lino Tocantins

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS, indicando como autoridade coatora a MM.ª JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ – TO., alegando que o paciente foi denunciado indevidamente pela prática, em tese, do delito tipificado no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201, de 27.02.67. Alega, preliminarmente, que o oferecimento da denúncia em 06/09/05, e o seu recebimento em 06/02/06, com citação do paciente em 10/02/06, e seu interrogatório designado para o dia 31/05/06, afronta flagrantemente o procedimento legal adotado para os crimes desta natureza insculpido no artigo 2º, inciso I, do referido decreto, que exige, antes do recebimento da peça acusatória, o oferecimento da defesa prévia pelo acusado. Assim, alega afronta ao princípio constitucional do devido processo legal, visto que não foi observado o contraditório e a ampla defesa. Alega, também, a atipicidade da conduta ante a pretérita prestação das contas por parte do paciente, o que desencadeia na falta de justa causa para a ação penal. Com isso, e com substrato no artigo 648, I, do Código Penal, postula com escopo na ausência de justa causa para a persecução penal, pela concessão da liminar da ordem para sustar a tramitação do processo até ulterior deliberação desta Corte, para ao final, confirmando-a, conceder a ordem impetrada, e determinar o trancamento definitivo da Ação Penal em trâmite no juízo de Paraná/TO., sob o nº 919/05. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/51. É o relatório. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, somente devendo ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da legalidade) e o

periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal), devendo da proemial e das demais peças que a acompanham evidenciar, de plano, o constrangimento ilegal pelo qual vem sofrendo o paciente. Pois bem. No que colacionou aos autos, o perigo da demora não restou evidenciado, pois ao relatar a ocorrência da inversão do procedimento para os crimes em que o paciente foi denunciado, não conseguiu demonstrar de maneira veemente o dano a ser suportado pelo paciente se a medida liminar perseguida não for alcançada, restringindo se a possibilidade de se evitar a ação penal, segundo entende, “despropositada e não precedida de cuidados mínimos quanto à sua viabilidade”. Ademais, a fumaça do bom direito paira nebulosa ante os documentos trazidos a baila, pois, no que se infere à prestação de contas, a sua ausência noticiada às fls. 27, contrasta com o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a Execução do programa – PNATE – de modo a macular, nessa fase de análise de concessão de medida liminar, o direito líquido e certo do paciente. Não bastasse isso, às fls. 51, verso, nota-se que o Ministério Público foi informado sobre a justificação e a apresentação de documentos pelo paciente/requerido (24/01/2006), colocando em dúvida a alegada ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal. Às mesmas fls. nos dão conta de que o mesmo “manifestou-se dentro do prazo legal”, 03/11/2005, ou seja, tudo antes do recebimento da denúncia, datado de 03/02/06. Assim, não vislumbrado de maneira clara e evidente a presença dos requisitos indispensáveis a concessão de liminar, denego-a, determinando, por conseguinte, colha-se as informações da autoridade indigitada coatora, inclusive quanto ao estágio do processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-simile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após esse prazo, com ou sem elas, dê-se vista ao douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de agosto de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator”.

HABEAS CORPUS N.º 4390 (06/0051096-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE MESSIAS GERALDO PONTES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE PALMAS-TO

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Messias Geraldo Pontes, brasileiro, advogado, inscrito na OAB – TO sob o nº. 252-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Raimundo Nonato Barbosa de Souza, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF de nº 642.300.661-04, residente na Arno 44, Conjunto QI-09, Lote 06, Palmas –TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Alega o impetrante, não existirem os motivos suficientes a ensejar a decretação da prisão preventiva, tais como, aplicação da lei penal (compareceu espontaneamente perante a Autoridade Policial). Ressalta ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir trabalho e domicílio certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo Salvo Conduto, em favor do Paciente. Às fls. 97, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente.DECIDIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter o Magistrado a quo agido corretamente, pois, se presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, outra providência não lhe restava senão decretar a prisão cautelar sob comento. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo ser temerária a concessão liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de agosto de 2006.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 4395/06 (06/0051097-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADA: MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PEDRO AFONSO

PACIENTE: VALBIR FERNANDES MACHADO

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA

MORAES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita “DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por advogados em prol de Valbir Fernandes Machado, no qual objetivam a soltura imediata do paciente, para que possa aguardar em liberdade o julgamento de um Recurso em Sentido Estrito que interpôs da sentença pronúncia prolatada, contra si, pela autoridade indigitada coatora. Na impetração, alegam que a MM. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca

de Pedro Afonso, ao pronunciar o paciente, cópia da sentença encartada às fls. 0418/0434-tj, deixou consignada a impossibilidade do mesmo recorrer em liberdade, elencando 02 motivos para o veto, a saber: Em razão do paciente haver permanecido encarcerado durante a instrução criminal; Por tratar-se de crime considerado hediondo e, sendo assim, aplica-se ao caso a vedação legal à liberdade provisória, consoante preceitua o art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal c/c artigos 1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.072/90. Resumidamente, os impetrantes rebatem tais fundamentos, aduzindo que não há motivação e a conseqüente demonstração da necessidade da prisão cautelar. Aduzem, também que somente a hediondez do crime, não é motivo suficiente para ensejar o impedimento do paciente a recorrer em liberdade. Por fim, os impetrantes se contrapõe à decisão da Juíza impetrada, asseverando ser a medida desnecessária, ante as condições pessoais do paciente. Neste compasso, afirmam que o paciente ostenta condições pessoais favoráveis, sendo primário, de bons antecedentes, fato este que, no entendimento dos mesmos, faz emergir a desnecessidade da manutenção da prisão cautelar. Com estas argumentações, pugnam os impetrantes pela concessão da ordem em caráter liminar, alegando estarem presentes os pressupostos que autorizam a medida antecipativa. A impetração encontra-se instruída com farta documentação, fls. 0011/0502-tj. É o relatório no que interessa. Passo ao decísium. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Pois bem. No caso em apreço, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos pressupostos a socorrer as pretensões esboçadas pelos impetrantes. Primeiramente, no que tange ao fumus boni iuris, não vislumbro na decisão da autoridade impetrada qualquer vestígio de erro em procedendo, ou erro em julgando. Ao contrário, sem aqui esboçar tendência em juízo de valor quanto ao mérito, entendo que as justificativas lançadas na sentença de pronúncia, a priori, possuem base legal. Portanto, não vejo emergir de plano, a plausibilidade do direito invocado pelos impetrantes. De outra plana, não vejo materializada a possibilidade de dano material ou processual ao paciente, mormente porque a manutenção da custódia provisória, é consequência natural a sentença de pronúncia. Ante tais considerações, e ausentes os motivos ensejadores da concessão da medida antecipativa pugnada, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2404/03 (03/0029788-2)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº. 1165/01 – VARA CRIMINAL
APELANTE: GILMAR RIBEIRO CARLOS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito "DESPACHO: No presente Recurso de Apelação Criminal, após tumultuado processamento, foi nomeado Defensor Público ao apelante. Com efeito, em sua manifestação, fls. 533, o ilustre Defensor Dativo, declarou não haver interesse no julgamento do apelo e, incontinenti, requereu a desistência do mesmo. Pois bem. Segundo as mais abalizadas doutrinas, entre as quais cito Mirabete, "Nada impede que o acusado renuncie ao direito de interpor recurso ou desista daquele já interposto". Porém, adverte o doutrinador, "se tem entendido que o defensor dativo não pode desistir do recurso interposto, pois para isso necessitaria de poderes especiais. Apesar da ausência de determinação expressa na lei, quando se trata de renúncia ou desistência exercida pelo próprio réu, tem se manifestado a jurisprudência pela necessidade de ser ela tomada por termo, perante o próprio juiz ou por petição própria." Ante tais considerações, e com o fito de evitar possíveis e futuras nulidades, determino a baixa dos autos à Comarca de origem para se tome a termo a manifestação do apelante quando ao pedido de desistência. Deste despacho, intime-se, pessoalmente, o Defensor nomeado para defesa técnica do apelante. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

RECURSO EX OFFÍCIO Nº 1536/2003 (03/0034537-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: HABEAS CORPUS Nº. 018/03
IMPETRANTES: WÁTF A MORAES EL MESSIH E MARY ELLEN OLIVETI
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA – (Dr. Edson José Lobato Borges)
PACIENTES: LABIBI SABBAG CARBALLAL e F.D.S.C. (assistido por sua genitora Labibi Sabbag Carballal)
ADVOGADOS: WÁTF A MORAES EL MESSIH - OAB/TO 2.155-B (fls. 30) e MARY ELLEN OLIVETI - OAB/SP 161.580 (fls. 30)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DESPACHO: Trata-se de RECURSO EX-OFFÍCIO, previsto no art. 574, I, do Código de Processo Penal, remetido a esta egrégia Corte de Justiça, pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO, para o reexame da decisão de fls. 71/73, por ele proferida, concessiva do habeas corpus n.º 018/03, no qual, reconheceu a falta de justa causa para a manutenção da prisão dos pacientes Labibi Sabbag

Carballal e Fabiano Duran Sabbag Carballal, determinando em favor dos mesmos a expedição do competente Alvará de Soltura. Alçados os autos neste Tribunal de Justiça, após distribuição, por sorteio, coube-me o relato. Conclusos os autos a esta Relatora, determinei vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, a qual, através do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho, emitiu o parecer de fls. 79/81, pautando-se pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida de ex officio. Em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2004, a 5ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, nos termos do voto desta Relatora proferido às fls. 88/90, não conheceu da remessa ex officio. Não se conformando com a indigitada decisão o Órgão de Cúpula Ministerial, representado ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho, interpôs Recurso Especial (fls. 100/107) e Recurso Extraordinário (fls.112/119) sob o argumento de negativa do preceituado no art. 574, I, do CPP, visando cassar a referida decisão e o conseqüente conhecimento da remessa ex officio. Às fls. 124/125 e 126/127, a ilustre Presidente desta Corte realizou o juízo de admissibilidade do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário, admitindo-os, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Alçados os autos no Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial foi autuado sob o n.º 781985 (2005/0153032-6) e distribuídos ao Relator Ministro GILSON DIPP, da Quinta Turma (fls. 130/131). Em sessão realizada no dia 04/04/2006, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator lavrado às fls. 139/141, o qual determina o julgamento do recurso ex officio remetido nos termos do art. 574, I, do CPP. Com efeito, não obstante a preliminar de conhecimento da remessa ex officio encontrar-se superada, conforme já relatado, ao compulsar os presentes autos com o escopo de apreciar o mérito da decisão sob exame, considerando o lapso de tempo transcorrido desde então, vislumbro a necessidade de solicitar informações ao douto Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO, acerca da atual situação dos autos de inquérito instaurado para apuração dos fatos narrados no mencionado auto de prisão em flagrante e da existência de eventual ação penal. Ante o exposto, solicitem-se as indigitadas informações ao MM Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO, no prazo de 10 dias. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 28 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4392/06 (06/0051106-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PACIENTE: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de agosto de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4400/06 (06/0051196-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO PALMAS/TO
PACIENTE: ELIONILDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de agosto de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 4302

ORIGEM :TJ/TO
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: VALBIR FERNANDES MACHADO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADA: MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO
RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – SUPERVENIÊNCIA – FUNDAMENTOS DO PEDIDO SUPERADOS – WRIT PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. 1. – Prolatada a sentença de pronúncia, quando ainda em curso o pedido de habeas corpus, que tinha como fundamento a alegação de constrangimento ilegal da prisão preventiva, por excesso de prazo na conclusão da fase instrutória, há que se reconhecer a prejudicialidade do writ, ante a flagrante perda do seu objeto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 4302, onde figura como paciente Valbir Fenandes Machado, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora

Jacqueline Adorno, a unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente writ of habeas corpus ante a perda do seu objeto ocorrida em razão da alteração dos motivos da prisão cautelar do paciente, revogando-se a liminar anteriormente concedida, devendo o mesmo ser recolhido novamente à prisão, em cumprimento ao determinado na sentença de pronúncia, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. O Senhor Desembargador Carlos Souza, apresentou voto oral no sentido de retirar do voto do Sr. Relator os seguintes termos "Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, enviando-se-lhe cópias da sentença de pronúncia, bem como a certidão de fls. 15, para fins de averiguação de possível falsidade nas declarações nela contidas", no que foi acompanhado pelo mesmo, que refluíu acompanhando o voto oral neste particular. Acompanharam o voto do Senhor Relator, os Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Amado Cilton, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de julho de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO-Presidente-DES. JOSÉ NEVES-Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2526ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 17h:27 do dia 29 de agosto de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0051225-8

APELAÇÃO CÍVEL 5696/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 6071/04

REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6071/04 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE (S): DINORAH JOSÉ COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA AGUIAR

ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

APELADO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006, CONEXÃO POR PROCESSO

05/0040979-0

PROTOCOLO: 06/0051228-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2544/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1921/02

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO À PROMOÇÃO C/C

RESSARCIMENTO DOS VENCIMENTOS PRETERIDOS Nº 1921/02- 2ª VARA DOS

FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.

PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: MANOEL SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006

PROTOCOLO: 06/0051229-0

RECLAMAÇÃO 1555/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 753/94

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 753/94 DO TJ-TO)

RECLAMANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

RECLAMADO: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0051230-4

APELAÇÃO CÍVEL 5697/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1613/05

REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 1613/05 - JUIZADO DA INFÂNCIA E

JUVENTUDE)

APELANTE: F. D. J. DE M.

ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

05/0044554-0

PROTOCOLO: 06/0051231-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6782/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62609-0/06

REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, PARTILHA DE

BENS E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 62609-0/06 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE: M. F. A.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

AGRAVADO (A): F. R. C.

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051232-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2545/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 29452-7/06

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29452-7/06 - 3ª VARA CÍVEL)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

IMPETRANTE: MARIA EUGÊNIA ROCHA GUIMARÃES, LUCÉLIA GONÇALVES

BORGES

E RACHEL FERREIRA DE REZENDE

ADVOGADO (S): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS E DEMEC -

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006

PROTOCOLO: 06/0051234-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2546/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 595/99

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 595/99 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZ. E REG. PÚBLICO)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.

PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: TEOTÔNIO ALVES NETO

REQUERIDO: DIANARI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO (S): DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTROS

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006

PROTOCOLO: 06/0051235-5

AÇÃO PENAL 1647/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 917/03

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 917/03 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU(S) : EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO E WILMAR RIBEIRO

ADVOGADO (S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006

PROTOCOLO: 06/0051236-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6784/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 3113/04

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3113/04 - TJ/TO)

AGRAVANTE: VIAÇÃO JAVAE TURISMO E FRETAMENTO LTDA.

ADVOGADO (S): ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTRA

AGRAVADO (A): SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO

TOCANTINS

PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR

LITISCONS.: ROBERTH PERES LIMA

ADVOGADO: MARDEN W. SANTOS DE NOVAES

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0051237-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2075/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AP. 0007/90 AP. 142/06 147/06

REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO Nº 147/06 - VARA

CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP

RECORRENTE: RAIMUNDO MAURÍCIO BARBOSA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006

PROTOCOLO: 06/0051242-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2076/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 0007/90 AP. 147/06 AP. 142/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0007/90 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP

RECORRENTE: RAIMUNDO MAURÍCIO BARBOSA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006, CONEXÃO POR PROCESSO

06/0051237-1

PROTOCOLO: 06/0051244-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6783/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57929-7/06

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57929-7/06 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE: HERMES DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO (S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 AGRAVADO (A): DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051248-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1575/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 342/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 342/06 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 12 C/C ART. 14, DA LEI 6368/76
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO (A): ELISEU ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045292-0

PROTOCOLO: 06/0051249-5

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1576/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 338/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 338/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
 T.PENAL: ARTS. 121, § 2º, I E IV, 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, C/C ART. 69, TODOS DO CP.
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO (A): WILSON MOREIRA FILHO
 ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 96/0006112-8

PROTOCOLO: 06/0051253-3

HABEAS CORPUS 4402/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 494/97
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 PACIENTE: JUSCELINO DA MATA SANTIAGO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015053-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051269-0

HABEAS CORPUS 4403/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49620-0/06
 IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 PACIENTE: ANTÔNIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050270-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÇU****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 3.079/06**

Protocolo n. 2006.0001.7443-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: HABITAT PARA HUMANIDADE PROJETO ARAGUAÇU

Requerido: WEMERSON PEREIRA BORGES e LUCIANE MOREIRA LIMA.

Prazo: de 20 dias

Finalidade:

CITAR : os requeridos: WEMERSON PEREIRA BORGES e LUCIANE MOREIRA LIMA, brasileiros, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros as alegações feitas pelo requerente, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. Cite-se, com as advertências legais. Expeça o edital com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaçu, 11/agosto/06 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAÍNA**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Tutela, processo nº. 2006.0006.1559-5/0, ajuizada por Benta de Sousa Nobre Marinho sendo o presente para citar a requerida, Srª. Ana Paula Nobre Marinho, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, contestá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação destes aos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na exordial que em síntese foi o seguinte: "que os ligantes são genitores do menor, J.V.A.M; que necessita regularizar a guarda dos menores que encontram-se em sua companhia; que é pessoa honrosa e de conduta ilibada, preenchendo os requisitos do pedido. Requereu a citação do réu por edital, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa em R\$. 300,00 (trezentos reais), a seguinte decisão, parcialmente transcrita: "Cite-se os requeridos, a mãe por edital, com prazo de sessenta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de dez dias para a resposta, o pai por mandado e ofício ao seu superior hierárquico, para respondem aos termos da presente ação no prazo de dez dias sob pena de revelia, com a presunção de veracidade dos fatos alegado pela autora, ou comparecerem ao juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária, entregando-se lhes em qualquer tempo copia da inicial. Sem prejuízo da determinação acima, oficie-se ao TER-PA solicitando o endereço da mãe biológica, caso seja eleitora inscrita naquele Estado: quanto ao pai, oficie-se ao Comando da Polícia Militar, local, para que forneça seu endereço. Determino que seja feito os estudos sócias e psicológico da pretensa família substituta. Após juntada da contestação, ou expirado o prazo para sua apresentação, bem como, juntados os estudos, vistas ao Ministério Público. Intime-se a requerente para que faça juntar aos autos sua certidão de antecedentes criminais. Finalmente Conclusos. Araguaína-TO, 26 de julho de 2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº 0.721/04, requerida por Iracema Correia de Brito em desfavor de Cícero Tavares Brito, sendo o presente para INTIMAR o requerido, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de outubro de 2006, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sito, à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, Araguaína - TO. Em conformidade com o r. despacho de fls. 25 transcrito a seguir transcrito: Vistos etc... Feito em ordem. Nada sanear. Designo o dia 24/10/06 às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína - TO, 22 de fevereiro de 2006. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (25.08.06).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20 VINTE) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº. 2.736/05, ajuizada por Otilia de Souza e Silva sendo o presente para CITAR o Srº Jorgino de Souza e Silva, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em referida, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência de instrução e julgamento designada para o Dia 10 de outubro de 2006, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307 centro, nesta cidade, para a qual fica desde já INTIMADO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na exordial que em síntese foi o seguinte: "Que casou-se com o requerido 28/09/1963, sob o regime de Comunhão Universal de Bens; que encontram-se separados há mais de 33 (trinta e três) anos; que tiveram 06 (seis) filhos, hoje maiores e capazes e nem adquiriram bens a serem partilhados. Requereu a citação do réu por edital, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária; protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa em R\$. 260,00 (Duzentos e sessenta reais). De conformidade com a r. decisão de fls. 32 a seguir transcrito: Vistos ect... Feito em ordem. Nada a sanear. Designo o dia 10/10/06 às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína –TO, 22 de fevereiro de 2006. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e seis (25.08.2006).

ARAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE DIONICE DE JESUS CERQUEIRA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº4.710/06(protocolo único nº2006.0005.7445-7/0), tendo como Requerente Arno Carlos Cerqueira e requerido Dionice de Jesus Cerqueira, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 26 de Setembro de 2006, às 08:15, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos trinta (30) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis(2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE LAUDEMIRO MOREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº4.719/06(protocolo único nº2006.0005.7462-7/0), tendo como Requerente Maria do Espírito Santo S. Souza e requerido Laudemiro Moreira de Sousa, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 26 de Setembro de 2006, às 08:30, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis(2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº4.733/06(protocolo único nº2006.0005.7486-4/0), tendo como Requerente Raimundo Alves dos Santos e requerida Maria Cristina Ferreira dos Santos, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 26 de Setembro de 2006, às 09:30, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis(2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE ARDIVINO VITOR MIRANDA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº4.720/06(protocolo único nº2006.0005.7463-5/0), tendo como Requerente Maria de Fátima Bonfim Miranda e requerido Ardivino Vitor Miranda, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 26 de Setembro de 2006, às 09:00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos trinta (30) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis(2006). Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito.

PALMAS**2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 60/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.4141-8/0

Requerente: André Luís Borges
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Miramar Vieira Manso
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Por estar claro ter o exequente renunciado ao crédito, extingo a execução nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento de eventuais custas processuais. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 25 de agosto de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha.

02 – Ação: Execução – 2005.0000.6189-3/0

Requerente: Valadares Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
Requerido: Reinaldo Inácio de Macedo
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Forneça o exequente o número correto do seu CGC para possibilitar a penhora "on line". Intime-se. Palmas, aos 28 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Indenização... – 2005.0000.7005-1/0

Requerente: Adérito de Faria Teixeira
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
Requerido: White Martins Gases Industriais
Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/MG 32776

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a data de 18 de setembro de 2006, às 10 horas, para início dos trabalhos periciais. Intimem-se as partes, advogados, perita e eventualmente assistentes técnicos. Palmas, aos 29 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Rescisão Contratual cumulada com Perdas e Danos – 2005.0000.9245-4/0

Requerente: José Carlos Camargo
Advogado: Marly de Moraes Azevedo – OAB/GO 10510
Requerido: Germiro Moretti
Advogado: Francisco Deliane e Silva – OAB/TO 735-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e concedo ao Senhor JOSÉ CARLOS CAMARGO a rescisão contratual por falta de pagamento – descumprimento da cláusula terceira do instrumento do contrato por parte do requerido – e a reintegração definitiva no imóvel, que deverá ser desocupado no lapso de 20 dias, sob pena do requerido pagar multa diária no importe de R\$ 200,00. Fica perdido o sinal no valor de R\$ 20.000,00 em benefício do autor. Condono o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários da Advogada da parte autora, que ora estipulo em 15% do valor da causa. As verbas de sucumbência serão atualizadas com juros legais de 0,5% e correção monetária a partir da citação. Indefiro o pedido de condenação do requerido em perdas e danos e lucros cessantes. Expeça-se ordem para a ADTO – Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, para que não efetue registro nem emita título em relação ao imóvel e, caso já tenha sido emitido, determine-se seu imediato cancelamento. Somente o autor está autorizado a fazer tal requisição. De igual maneira, remeta-se ordem ao Cartório de Registro de Imóveis, para que, igualmente, não efetue registro, ônus ou averbação do imóvel, a não ser a pedido do requerente. Encaminhe-se xerocópia desta sentença à egrégia 1ª Vara do Trabalho de Palmas. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Palmas, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2006. (Ass) Álvaro nascimento Cunha. Juiz de Direito."

05 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0001.5210-2/0

Requerente: Cerâmica Santo Antônio Ltda
Advogado: Sílvio Alves do Nascimento – OAB/TO 1514-A/Fábio Wazilewki – OAB/TO 2000

Requerido: Tocantins – Transporte e Turismo Ltda
Advogado: Felipe Marcelino de Souza – OAB/GO 22815
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes foram intimadas para requerer o que entender de direito, conforme certidão de folhas 314, porém, não se manifestaram. Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, aos 29 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Declaratória de Nulidade – 2006.0003.9009-7/0

Requerente: Gil Reis Pinheiro
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Com prioridade diz o Banco do Brasil S/A a folhas 278 restar ainda o cheque especial que na folha 73 da contestação o banco informa que o valor deixado devedor em 29.03.2005 era de 1.982,30. As partes já celebraram acordo e somente restar apurar o débito em relação ao cheque especial. E o requerente deposita a folhas 276 a quantia de R\$ 1.500,00. Pois bem, se subtrairmos da quantia acima de R\$ 1.982,30 – já devidamente corrigida – o que o autor acabou de depositar, não restará importância tão significativa que justifique a permanência do nome do autor nos bancos de dados dos órgãos de defesa de crédito. Ambas as partes já demonstraram interesse em por fim ao litígio e o recente depósito, com certeza, apressará o seu termo. Ademais a retirada do nome dos cadastros não trará nenhum prejuízo ao processo ou ao requerido; ao contrário, permitirá ao autor retomar o acesso ao crédito, a fazer com que, em um eventual indeferimento de seus pedidos, tenha mais possibilidade de quitar o devido. Esta decisão está calcada na

desproporção existente entre o que – em tese – falta pagar e a dificuldade enfrentada pela parte autora por não ter acesso ao crédito. Por uma questão de equidade, é imperioso deferir o pedido de antecipação da tutela. Sendo, assim, concedo ao banco requerido o prazo de 8 dias para retirar o nome do Doutor Gil Reis Pinheiro dos cadastros de inadimplentes, sob pena de pagar multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 20.000,00. Encaminhem-se os autos ao Senhor Contador para apurar o saldo devedor do cheque especial, calculado na forma do contrato. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 29 de agosto de 2006. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

07 – Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2006.0005.5491-0/0

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Indústria Química Kimberlit Ltda

Advogado: Márcia Caetano de Araujo – OAB/TO 1777 / Fabíola Ribeiro de Aguiar – OAB/SP 153.589

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Custas na forma combinada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas- TO, 25 de agosto de 2006. Alvaro nascimento Cunha. Juiz de Direito.”

08 – Ação: Cobrança – 2006.0006.0464-0/0

Requerente: Evangelista Batista da Silva

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante - OAB/TO 811

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro – OAB/TO 1241-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes foram intimadas para requerer o que entender de direito, conforme certidão de folhas 147, porém, não se manifestaram. Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, aos 29 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Cobrança – 2006.0006.0466-6/0

Requerente: Jeremias Monsueth Alves

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante - OAB/TO 811

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro – OAB/TO 1241-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes foram intimadas para requerer o que entender de direito, conforme certidão de folhas 150, porém, não se manifestaram. Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, aos 29 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Cobrança – 2006.0006.0468-2/0

Requerente: Manoel da Silva Oliveira

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante - OAB/TO 811

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro – OAB/TO 1241-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes foram intimadas para requerer o que entender de direito, conforme certidão de folhas 155, porém, não se manifestaram. Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, aos 29 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2006.0006.0481-0/0

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Indústria Química Kimberlit Ltda

Advogado: Fabíola Ribeiro de Aguiar – OAB/SP 153.589

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Fica, por conseguinte, extinta a Ação Cautelar de Sustação de Protesto, autos nº 2006.0005.5491-0/0, que encontram-se em apenso. Custas na forma combinada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas- TO, 25 de agosto de 2006. Álvaro nascimento Cunha. Juiz de Direito.”

12 – Ação: Imissão de posse – 2006.0006.9461-4/0

Requerente: Malba de Cássia Rodrigues Costa e Outra

Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO 1252

Requerido: Edilmo Pereira da Costa e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O valor da causa nas ações possessórias corresponde ao valor venal do imóvel. Em dez dias, emende as autoras a petição inicial, pena de extinção. Dependendo do valor, a ação poderá ter o rito sumário. Intimem-se. Palmas, aos 25 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

13 – Ação: Execução – 2006.0000.7586-8/0

Requerente: Vicente de Paula Chaves

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Paulo Reinaldo Natáli e Ademar Vitorassi

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 249verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 30/08/2006.

14 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0004.8196-3/0

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda – EPP Atacadista de Peças e Acessórios

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 63 a 84, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 30 de agosto de 2006.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 27/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0000.0044-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCO AURELIO LUSTOSA

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO

ADVOGADO:

DECISÃO: “Vistos etc... Pelo acima exposto, verifica-se que total razão assiste ao impetrante no que diz respeito ao requerimento de fls. 233/234, motivo pelo qual, determino que se proceda à intimação da autoridade apontada como coatora, Sr. Secretário de Gestão e Recursos Humanos do Município de Palmas, a fim de que o mesmo dê imediato cumprimento à decisão proferida nos presentes autos, às fls. 152/157. Determino, também, que comprove a impetrada, inclusive, a efetivação deste ato, mediante comunicação a este Juízo. Fixo, desde já, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o caso de não cumprimento imediato da decisão já mencionada. I. Cumpra-se. Palmas-24 de agosto de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 893/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INFRAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DA SILVA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: “Vistos etc... Após intime-se a parte autora a fim de recolher os valores apurados no prazo de 30 (trinta) dias. Palmas, 19/06/de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0003.7832-1/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DIRCE DE SOUSA TAVARES

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Vistos etc... Posto isto, e com base em tudo que já me foi dado para analisar nos presentes autos, com fulcro no artigo 807, do Código de Processo Civil, revogo a medida liminar, determinando, ainda, que proceda o advogado da requerente, à devida regularização processual, sob pena de extinção do feito. Considerando as peculiaridades do caso, e o tempo a ser tomado para obtenção de uma decisão judicial, mesmo que provisória, de nomeação de curador, sujeita a uma certa demora, concedo o prazo 45 (quarenta e cinco) dias para tal mister. Intime-se. Cumpra-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Palmas, 24/08/de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0006.9681-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A. GUIMARAES

IMPETRADO: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

DECISÃO: “Vistos etc... Posto isto, e pelo que acima restou demonstrado, tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533 de 31 de dezembro de 1.951 (LMS), INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando que se proceda à notificação da autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas referidas informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-24 de agosto de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0001.2487-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONC. P/ PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FOR. SOLD. PM, CORPO BOMB. TO

DECISÃO: “Vistos etc... Recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo, visto ser a mesma tempestiva. Intime-se a parte apelada afim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, vistas ao MP. Palmas-25 de agosto de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0004.5287-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: SANTA CLARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Vistos etc... Isto posto, com fulcro no artigo 105, do Código de Processo Civil, e tendo por base tudo o que mais dos autos consta, determinando que, após as devidas baixas de estilo, seja o presente processo encaminhado para o Fórum de Cristalândia, para devida Vara respectiva, seguindo com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0006.9704-4/0

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: JOSIAS ARAUJO ROCHA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Vistos etc... Independente de ter sido solicitado pelo autor, os benefícios da assistência judiciária, em se tratando de atribuição de valor à causa, temos que este deve ser correspondente ao fim perseguido pela parte. Observo que a ação proposta pelo requerente visa, essencialmente, a adequação de seu salário com relação ao que é pago à sua categoria... Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor, para que, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, emende a petição inicial, conforme acima esclarecido, sob pena de indeferimento. Palmas, 28 de agosto de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0006.9715-0/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, C/P LIMINAR
 REQUERENTE: JEFFERSON DIAS DE LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS
 DESPACHO: "Vistos etc... Ante o exposto, determino que se expeça mandado de citação do requerido a fim de que, no prazo de 05(cinco) dias, querendo, apresente contestação, tudo mediante as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 848/03

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
 ADVOGADO: ROGÉRIA L. SANTOS LEMOS
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "Vistos etc... Posto isto, e com base no que me foi dado à exame nos presentes autos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado inicialmente pela autora, confirmando a liminar concedida, para a imediata retirada da negativação do nome desta dos serviços de cadastro e proteção ao crédito, antes de lhe possibilitar a defesa de seus direitos, resolvendo, assim, o presente feito com julgamento de mérito. Condeneo, ainda, a requerida no pagamento das custas e demais ônus e encargos processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 2.º, do mesmo diploma processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. Cumpra-se. Palmas-28 de agosto de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 915/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
 ADVOGADO: ROGÉRIA L. SANTOS LEMOS
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "Vistos etc... Posto isto, e com base no que me foi dado à exame nos presentes autos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado inicialmente pela requerente, devendo, no entanto, apenas ser reduzido o valor pleiteado, condenando a requerida no pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à requerente, devidamente corrigido e acrescido de juros legais, desde à época da constatação do evento danoso. Tendo ocorrido sucumbência recíproca, custas e demais encargos processuais sejam rateados em igual proporção entre as partes. Tendo em vista ser a parte beneficiária de assistência judiciária, fica a cobrança do valor em questão, estipulada na forma disposta no artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Honorários advocatícios, deverão ser arcados pelas partes, cada um em referência a seus respectivos patronos. Deixo de recorrer de ofício, em razão do disposto no artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. Cumpra-se. Palmas- 29de agosto de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: ALESSANDRO PEREIRA BISPO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Salvador/BA, nascido em 30.11.1978, filho de Gilvan Pereira dos Anjos e de Edinólia Pereira Bispo, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0003.3403-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 17 de outubro de 2006, às 13h., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 29 de agosto de 2006

1ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0006.6482-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Autor: R. S. S. DE A.
 Advogado: DRA. JANAÍNA NETTO CURADO
 Réu: J. A. DE A.
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, reduzo liminarmente os alimentos devidos plo autor à filha, para a quantia equivalente a quinze por cento de sua remuneração líquida... Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/12/2006, às 14h30min. ... Intimar. Citar. Pls., 16agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0001.0110-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autor: B. S. F.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES
 Réu: J. A. S.
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOVICH FILHO
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "... Desta forma a MMª Juíza remarcou a audiência para o dia 28/11/2006, às 15h00min, saindo os presentes de já intimados. Intimar. Pls., 17agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7507/04

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
 Autor: M. C. G. M. A.
 Advogado: DRA. LUCIANA MAGALHÃES DE C. ALMEIDA
 Réu: B. A. R. J.
 ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO TOMÁZ
 DECISÃO: "Vistos, etc. ... Ante estas razões, rejeito as preliminares suscitadas pelo réu. Defiro as provas requeridas. ... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2006 às 14:00 horas. Rol, no prazo de vinte dias. Intimar... Pls., 25jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.7485-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autor: F. K. N.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Réu: J. G. M.
 Advogado: DR. THEBERGE RAMOS PIMENTEL
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... A MMª Juíza remarcou a audiência para o dia 28/11/2006, às 15h3000min, saindo os presentes de já intimados. Intimar. Pls., 17agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 1650/97

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 Autor: E. R.
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 Ré: L. R. F.
 Advogado: DR. HÉLIO MIRANDA
 DESPACHO: "Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado. Após, ao Ministério Público. Pls., 28jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7371/04

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: J. B. N. e M. E. F.
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 DESPACHO: "Como requer, recolhidas as custas processuais. Pls., 27jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.5140-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: E. P. R. e K. A. A. P. R.
 Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 DESPACHO: " Intimar os requerentes para que juntem aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requeiram o que de direito. Prazo: 10 dias. Pls., 1ºagosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.4075-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: J. G. DE S. C.
 Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES
 Ré: A. A. DE A. C.
 DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Esclareça o autor o Estado da Federação em que a ré reside, emendando a inicial no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 27jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.6869-4/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
 Autor: W. L. L. DE S.
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Réu: M. DO S. F. DA S.
 DESPACHO: " Deliberarei sobre o pedido de antecipação da tutela, após a citação da ré. Citar. Intimar. Pls., 29jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.3587-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: E. S. DA S.
 Advogado: DRA. CLÁUDIA LUIZA DE PAIVA
 Réu: C. B. T. DE C.
 DESPACHO: " Face ao contido na manifestação de fls. 33, tem-se por inviável o prosseguimento do feito como pretende a autora. Desta forma, tendo sido a ação proposta na forma litigiosa, determino seja ela intimada a informar o endereço correto do réu, a fim de que seja citado ou para que requeira o que de direito, ante a informação de que mudou-se daquele inicialmente informado. Prazo: de dias. Pls., 16agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.2299-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Autor: A. M. A.
 Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Réu: A. D. DE O. A.
 DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requerer o que de direito. Pls., 21jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.8800-7/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: M. A. A. R. L. e L. L. F.
 Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA
 DESPACHO: " Face ao requerimento de fl. 30, intimar os acordantes para que, no prazo de dez dias, juntem aos autos o acordo que versará sobre o divórcio consensual do casal,

para que o feito tenha prosseguimento. Pls., 15agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0002.5099-6/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: S. C. M. e E. B.

Advogado: DRA. SANDRA MAIRA BERTOLLI

DESPACHO: “ Intimar os requerentes para que se manifestem sobre o parecer ministerial á fl. 22. Pls., 18agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0001.2619-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: M. C. C. DE C. S.

Advogado: DR. WALTER LOPES DE ROCHA

Réu: A. M. H. DA S.

DESPACHO: “ Face a certidão de fl. 27, diga a autora, no prazo de dez dias. Pls., 16agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0006.2306-7/0

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE IMÓVEL DOADO

Requerentes: L. J. DE M. E OUTROS

Advogado: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

DESPACHO: “ Intimar os requerentes para, no prazo de dez dias, juntar aos autos as certidões requisitadas pelo Ministério Público. Feito isto, nova vista ao órgão ministerial. Pls., 23agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0002.0183-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: V. G. DE O.

Advogado: DR. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: DR. AURÉLIO JOSÉ DA SILVA BAIA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Por assim ser, tenho que seu pedido merece ser recepcionado e assim o faço, para declarar a existência de uma união estável entre ela e o falecido Josué Melquiades de oliveira, iniciada no ano de 1994, sendo interrompida com a morte do companheiro, ocorrida em 19/02/2004. Custas, pela autora, de cujo pagamento isento-a, por vir a Juízo sob os auspícios da assistência judiciária. Face ao contido no inc. I, do art. 475 do CPC, que sujeita sentenças como a presente ao duplo grau de jurisdição, recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P. R. I. Pls., 08agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0003.0728-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): I. P. S.

Advogado(a)(s): LEONDA FRANCISO XAVIER – OAB/TO. 3015

Requerido(a): D. A. da S.

DESPACHO: “Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 27/04/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 2005.0001.7659-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: S. R. da S.

Advogado: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA. 5485

Requerido(a): R. N. G. R.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 11/07/06. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 2004.0000.4948-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. C. de M.

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB/TO. 102-B

Requerido: A. N. M. de M.

Advogado: JOSÉ CÂNDIDO PÓVOA – OAB/GO. 7871

DESPACHO “Ante a ausência das parte, que não foram intimadas, conforme certidão de fl. 97, impossível a realização do ato processual. Redesigno audiência para o dia 12/09/2006, às 15:30 horas. Intimem-se os advogados para fornecerem os novos endereços de seus clientes. Palmas, 03/05/06. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2006.0004.1073-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): J. C. L. da C. e S. T. R. da C.

Advogado(a)(s): ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO. 2291

DESPACHO: “Redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação de pedido e inquirição das testemunhas para o dia 26/09/2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 09/05/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo n 2006.0004.3795-6- DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: DONIZETE APARECIDA DOS SANTOS

Adv.Dr.Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: BENEDITO PRIMO DE SOUSA

CITAR : BENEDITO PRIMO DE SOUSA – brasileiro, casado, filho de Francisco Primo de Souza e Maria Bispo dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 21 de novembro de 2006, às 15 horas. , para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: “Segredo de Justiça. Designo dia 21 de novembro de 2006, às 15horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Em 02 de agosto de 2006.(a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 30 de agosto de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO - Juíza de Direito.

EDITAL DE ITNIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 5760/99 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: EDINÉ MONTELO DA SÁ

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral

Requerido: VANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS .

INTIMAR : O requerido VANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, , portador do RG n. 943.180-SSP/GO e CPF n. 132.592.371 – 00, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, situado no edifício dia 21 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para audiência d Instrução e Julgamento nos autos supra .

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 30 de novembro de 2006.

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.647/04 requerido por EDVARDES PINHEIRO COELHO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua 05, nº628, Setor Aeroporto, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de ZILDA PINHEIRO PARENTE, brasileira, solteira, nascido em 20 de junho de 1948, residente e domiciliada com a mãe do requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/0/2005, foi decretada a Interdição de ZILDA PINHEIRO PARENTE, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora o Sr. EDVARDES PINHEIRO COELHO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e seis (30/08/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMÂÇÃO (PRAZO DE TRINTA DIAS)

AUTOS Nº: 2006.0003.9800-4

AÇÃO: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

REQUERENTE: Rosimeire Soares da Silva

REQUERIDO: Leonizio e Silva Ltda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da autora ROSIMEIRE SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias dar andamento no feito, devendo constituir novo advogado ou comparecer em Juízo e requerer nomeação de advogado dativo, caso não tenha condições de constituir profissional para defendê-la, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO: “1- Considerando que o patrono da autora informou que a mesma está em local incerto, intime-se a mesma por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para dar andamento ao feito, devendo constituir novo advogado ou comparecer em Juízo e requerer a nomeação de advogado dativo, caso não tenha condições de constituir profissional para defendê-la; 2- A inércia da autora importará em extinção e arquivamento dos autos. Intimem-se. Pedro Afonso, 22/agosto/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (30/08/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.711/04 requerida por ALVINA CORDEIRO BEZERRA, brasileira, solteira, do lar, titular da cédula de identidade RG nº378.654.SSP-TO, residente e domiciliado na rua Barão do Rio Branco, s/nº, centro, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de NEUZIR CORDEIRO BEZERRA, brasileira, solteira, nascida em 02/05/1975, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 24 de agosto de 2.005, foi decretada a Interdição de NEUZIR CORDEIRO

BEZERRA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. ALVINA CORDEIRO BEZERRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184, do CPC, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio de dois mil e seis (08/05/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.509/04 requerida por ENEDINA LOPES DOS REIS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 15 de novembro, Nº151,centro, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de DAVI ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de abril de 1981, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de DAVI ALVES FERREIRA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. ENEDINA LOPES DOS REIS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezesseite dias do mês de maio de dois mil e seis (17/05/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº1.794/02 requerida por MARIA MADALENA DA SILVA CARDOSO, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Inajá, Município de Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de VALTERLON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de setembro de 1962, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de VALTERLON PEREIRA DA SILVA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. MARIA MADALENA DA SILVA CARDOSO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezesseite dias do mês de maio de dois mil e seis (17/05/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº2.766/04 requerida por VALDECI COELHO COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na rua 02, nº579. Jardim Bela Vista, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de JUSTINA COELHO COSTA, brasileira, solteira, nascida em 24 de dezembro de 1945, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de JUSTINA COELHO COSTA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. VALDECI COELHO COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e seis (30/08/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.016/03 requerida por LENI TAVARES DE LIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Castro Andrade, nº402, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de MARIA DO SOCORRO LIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 02 de abril de 1979, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de MARIA DO SOCORRO LIRA DE SOUZA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. LENI TAVARES DE LIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e seis (30/08/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 4.148/05

AÇÃO: REDIBITÓRIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA FAVI

REQUERIDO: REI DAS CALCULADORAS

FINALIDADE: CITAÇÃO DA FIRMA REI DAS CALCULADORAS LTDA, sediada em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo contestar terá no prazo da lei, sob pena de revelia e confissão

DESPACHO: 1- Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para responder no prazo legal; 2-Consigne-se no edital que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pelo autor; 3- ofertada a resposta no prazo, diga ao autor em 10(dez) dias. Transcorrido o prazo para defesa, não havendo, fica desde já nomeada a lide, a qual deverá ser intimada para apresentação de contestação. Pedro Afonso, 14/12/05. Ass) Cirleene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (30/08/2.006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.856/05 requerida por HELENA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, funcionária Pública, residente e domiciliada em Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de ALBERTO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1967, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2006, foi decretada a Interdição de ALBERTO ALVES DIAS, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. HELENA RODRIGUES FERREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e seis (30/08/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.642/04 requerida por IZELINA FERREIRA LEITE, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua São José, nº981, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de ANTONIA FERREIRA LEITE, brasileira, solteira, nascida em 16 de maio de 1941, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de ANTONIA FERREIRA LEITE, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. IZELINA FERREIRA LEITE, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e seis (30/08/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.314/03 requerida por EVA MARTINS DE SOUSA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Anhanguera nº137, centro, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de MARIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 03 de maio de 1963, e RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 28 de fevereiro de 1958, residentes e domiciliadas com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 05 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de MARIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUSA e de RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA, por ter reconhecido que as mesmas são incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por serem pessoas sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. EVA MARTINS DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e seis (30/08/2006). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) WELITON CAMPOS LISBOA, brasileiro, amasiado, eletricitista, portador do RG. 456.316 SSP/TO, filho de Leni Ferreira Lisboa e de Creuza Campos Lisboa, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 22 de outubro de 2006, às 16:00 horas, nos autos de Ação Penal Nº2006.0003.1734-0/0, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 155, caput, do código Penal. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos posteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio ficam INTIMADOS o Exeçúente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968 e regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, e seu Procurador, Dr. MAX WILSON FERREIRA BARBOSA, ambos em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 15 da Ação Execução Fiscal nº 322/2003, em desfavor de Executado LUCIANO DUARTE DE OLIVEIRA, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Peixe, 27/07/2006. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do fórum local. Peixe, 29 de agosto de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe/TO, 29/08/2006. Ana Reges Ponce.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida ELISÂNGELA LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, do lar, que se encontra fora do País, estando em lugar certo, embora não sabido, dos termos da Ação de Revisão de Alimentos nº 2006.0004.5461-3/0, proposta por FERNANDO ALVES ROSA em desfavor de S. L. O. R e outro, menores impúberes, representados por seus avós NÉRCIO LOPES DE OLIVEIRA e NADIR HONORATO DE OLIVEIRA, para, querendo, manifestar-se sobre a ação. Tudo de conformidade com respeitáveis despachos a seguir transcritos: 1) – "Vistos, etc. Citem-se os requeridos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-To, 12/06/06." 2) – "Vistos etc.(...) Proceda-se os atos necessários ao cumprimento do edital, com prazo de 30 dias. Peixe/TO, 21/08/06. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, em Jornal de grande circulação e afixado uma via no placard do Fórum de Peixe, Estado do Tocantins. Dado e passado aos 28 de agosto de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce, Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe/TO, 29/08/2006. Ana Reges Ponce.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, MMª. Juíza de Direito nesta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Empresa Executada M L M DA CRUZ SILVA, CNPJ nº 03.196.533/0001-89, através de sua Representante Legal, Srª MARIA DE LOUEDES MARTINS DA CRUZ SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30(trinta) dias, pagar a dívida ou garantir a execução na Ação de Execução Fiscal nº 2006.0004.5450-8/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, com Registro na Dívida Ativa - CDA nº 1332-B/2002, no valor de R\$142,90(cento e quarenta e dois reais e noventa centavos. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 29 de agosto de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe/TO, 29/08/2006. Ana Reges Ponce.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Helvécio de Brito Maia Neto, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MANOEL SOARS DA LUZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Novo malhador neste município de Ponte Alta/TO., portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR a Senhora ADÉLIA SOARES DA LUZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na fazenda Novo Malhador, neste município de Ponte Alta do Tocantins/TO., nos autos nº 472/03 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a interdição de MANOEL SOARES DA LUZ, filho de SEBASTIÃO SOARES DA LUZ e ADÉLIA SOARES DA LUZA, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, declarando-o absolutamente incapaz para reger a sua pessoa e administrar os seus bens, nos termos do artigo 3º, inciso I combinado com o artigo 1.767, inciso I do Código Civil Brasileiro. Com efeito, nomeio a requerente EDÉLIA SOARES DA LUZ, como curadora do interditando, para todos os fins da vida civil, inclusive para a prática de todos os atos de administração relativos a gerência de bens e cuidados pessoais, em nome da interditanda, observada a hipótese do artigo 1.186 do CPC. Determino, outrossim que a presente sentença seja inscrita de Registro Civil de Pessoas Naturais e publicada no átrio deste Fórum, na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, seguindo-se a averbação no Cartório de Registro de Pessoas Naturais. O Edital deverá constar o nome da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades acima determinadas, e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Ponte Alta do Tocantins (TO), 19 de maio de 2.006. Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito respondendo peal Comarca.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Helvécio de Brito Maia Neto, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VALDIR RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de Ponte Alta/TO., portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor VITORIANO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste Município de Ponte Alta do Tocantins/TO., nos autos nº 010/03 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a interdição de VALDIR RAMOS DA SILVA, filho de NEURZA RAMOS DA SILVA, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, declarando-o absolutamente incapaz para reger a sua pessoa e administrar os seus bens, nos termos do artigo 3º, inciso II combinado com o artigo 1.767, inciso I do Código Civil Brasileiro. Com efeito, nomeio o requerente VITORIANO RAMOS DA SILVA, como curador do interditando, para todos os fins da vida civil, inclusive para a prática de todos os atos de administração relativos a gerência de bens e cuidados pessoais, em nome da interditanda, observada a hipótese do artigo 1.186 do CPC. Determino, outrossim que a presente sentença seja inscrita de Registro Civil de Pessoas Naturais e publicada no átrio deste Fórum, na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, seguindo-se a averbação no Cartório de Registro de Pessoas Naturais. O Edital deverá constar o nome da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades acima determinadas, e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Ponte Alta do Tocantins (TO), 19 de maio de 2.006. Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito respondendo peal Comarca.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Helvécio de Brito Maia Neto, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de IRANI BENTO FONTOURA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na rua das Laranjeiras, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Ponte Alta/TO., portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora MARIA DA PAZ FONTOURA BENTO, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG. Nº 406.929 SSP/TO., e CPF nº 869.184.841-49, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Ponte Alta do Tocantins/TO., nos autos nº 1.123/05 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a interdição de IRANI BENTO FONTOURA, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, inscrita no CPF sob nº.019.682.341-28, filha de VESPAZIANO MAGALHÃES FONTOURA e LUZIA BENTO FONTOURA, declarando-a absolutamente incapaz para reger a sua pessoa e administrar os seus bens, nos termos do artigo 3º, inciso II combinado com o artigo 1.767, inciso I do Código Civil Brasileiro. Com efeito, nomeio a requerente MARIA DA PAZ FONTOURA BENTO, como curadora da interditanda, para todos os fins da vida civil, inclusive para a prática de todos os atos de administração relativos a gerência de bens e cuidados pessoais, em nome da interditanda, observada a hipótese do artigo 1.186 do CPC. Determino, outrossim que a presente sentença seja inscrita de Registro Civil de Pessoas Naturais e publicada no átrio deste Fórum, na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, seguindo-se a averbação no Cartório de Registro de Pessoas Naturais. O Edital deverá constar o nome da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades acima determinadas, e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Ponte Alta do Tocantins (TO), 19 de maio de 2.006. Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito respondendo peal Comarca.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local.

GURUPI**VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Av. Rio Grande do Norte, s/n.º, Centro, entre ruas 3 e 4, 77410-080, Fone: 63-3612 7123/ Fax: 3612 7129

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 10(dez) dias

Falência n.º : **55/99**
 Comarca : **GURUPI-TO**
 Vara : **CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**
 Ação : **FALÊNCIA**

Requerente : **METALURGICA ERWINO MENEGOTTI LTDA**
 Requerido : **PEDRIL GURUPI COMERCIO DE BRITAS LTDA**

Finalidade : **INTIMAÇÃO** dos eventuais credores da requerida interessados no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito.

Despacho : "Defiro o solicitado à f. 141-vº. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2006. **RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito**".
Teor do que está contido às f. 141-vº

Sede do Juízo : Avenida Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, s/n, Edifício do Fórum, Centro, CEP 77410-080, Fone: (63) 3612-7123, Gurupi-TO.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi - Estado do Tocantins, aos **16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2006**. Eu, RONICLAY ALVES DE MORAIS, **Nádia Miranda de Amorim Azevedo**, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

Gurupi- TO, 16 de agosto de 2006.


RONICLAY ALVES DE MORAIS
 JUIZ DE DIREITO

MIRACEMA

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Autos nº 3506/04

Ação: Guarda

Requerente: Antônio Pereira Campos e Raimunda Tavares Campos.

Memores: R.T.S., D.T.S., N.T.C. R

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO DO SR. EDMILSON GONZAGA DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido, **para que querendo CONTESTE a ação no prazo de 10(diez) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo no dia 11 de outubro de 2006 às 16:00 horas, para a audiência de oitiva, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de Advogado**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "...Isto posto, conforme o artigo 33 da Lei 8.069/90, concedo liminarmente a guarda de Raphael Tavares da Silva, D'iovanna Tavares da Silva e Nicole Tavares Campos Romplandes aos autores Antônio Pereira Campos e Raimunda Tavares Campos. Lavre-se o termo. Designo audiência a fim de ouvir os autores, os pais biológicos e testemunhas para o dia 11 de outubro de 2006 às 16:00 horas. Intime-se a Assistente Social do Hospital para a realização de estudo social no prazo de 60 dias. Citem-se os pais biológicos para contestarem a ação no prazo de 10 dias, bem como intimem-se os mesmos para a audiência, sendo que para os que estiverem em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (15/08/06). Eu, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Escrevã o digitei e subscrevi.


 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
 Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(prazo de 30 dias)

Autos: 3896/05

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Ivanete Martins dos Santos

Requerido: Adão Ferreira dos Santos

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO do Sr. ADÃO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, **para que querendo, CONTESTE, a mesma no prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça perante este Juízo no dia 11 de outubro de 2006 às 14:00 horas**, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de Advogado e testemunhas, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para **CONTESTAR**, iniciará a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "...R.A. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência para o dia 11/10/2006 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido via Edital, com prazo de 30(trinta), advertindo-o de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciará-se a partir desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2006.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (15/08/2006). Eu, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Escrevã, o digitei e subscrevi.


 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
 Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo de 30(trinta) dias

Autos: 4099/06.

Ação: Cautelar de Arrolamento c/c Indisponibilidade de Bens.

Requerente: Silvia Alves Monteiro

Requerido: Pedro Caldeira Filho

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS**, da ação supra mencionada que tramita por este Cartório e Juízo, bem como para que **TOME CONHECIMENTO** da decisão proferida nos autos supra. Tudo conforme decisão abaixo transcrito.

DECISÃO: "...Isto Posto, por estarem presentes os requisitos do artigo 855 do Código de Processo Civil, defiro a liminar de arrolamento e de indisponibilidade dos bens, nomeando como depositário o requerido sob compromisso, bem como para que a autora proceda a retirada de seus bens pessoais, juntamente com o oficial de justiça. Expeçam-se mandado de arrolamento e os ofícios de indisponibilidade dos bens. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 05 dias sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Expeça-se edital com prazo de 30 dias para conhecimento de terceiros. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do de dois mil e seis. (15/08/06). Eu, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Escrevã, o digitei e subscrevi.


 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
 Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL,**EDITAL DE INTIMAÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Prazo de 30(trinta) dias**

Autos: 2101/97

Ação: Autos de ordinária de Divórcio.

Requerente: Adelino Pereira Lopes

Requerido: Deusina Alves Lopes

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO DOS Srs. ADELINO PEREIRA LOPES e DEUSINA ALVES LOPES**, brasileiros, casados, ele lavrador, ela de prendas domésticas, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA** prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, com fundamento no art. 267, II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Intime-se, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 06 de junho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (22/08/06). Eu, *Naira Sorais Lima Gonçalves*, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Assistência Judiciária
Prazo de 30(vinte) dias**

Autos: 3024/02

Ação: Autos de Divórcio Litigioso.

Requerentes: Raimundo Francisco Ximenes Souza

Requerido: Antonia Valquíria Feitosa Oliveira Souza

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO DA Sr. ANTONIA VALQUÍRIA FEITOSA OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS**, cuja parte final a seguir transcrita:

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o art. 40 da Lei 6.515, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de Raimundo Francisco Ximenes Souza e Antonia Valquíria Feitosa Oliveira Souza, que deverá voltar a usar seu nome de solteira. Custas e despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da Lei 1060. Nomeio para a requerida o Dr. Severino Pereira de Souza Filho. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Inclusive via edital com o prazo de 30 dias, e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, e cumprido este, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 26 de junho. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (22/08/06). Eu, *Naira Sorais Lima Gonçalves*, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DO CRIME**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o acusado **VALDIR MENDES COSTA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Araguacema/TO, filho de Santana Alves da Costa e de Venância Mendes da Costa, nascido aos 26.04.70, residente na Rua 7 nº 376, Setor Flamboyant II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva de punibilidade prolatada às fls. 146/150 nos Autos da Ação Penal n.º 2.169/92, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente Valdir Mendes Costa, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observados que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 20.07.2006 - (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, (23/08/2006). Eu, *Zoraida Macedo Andrade*, Atendente Judicial, o digitei e subscrevo.

Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

NOVO ACORDO

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA - nº 010/2006.

O MERITÍSSIMO JUIZ, DOUTOR RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos de Carta Precatória de Praçamento - nº 031/2005, extraída do Processo nº 97.200536-0 ação de Execução Fiscal, oriunda da 2ª SUBSEÇÃO, 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE DOURADOS - MS., em que é exequente a **FAZENDA NACIONAL** e executado, a **SERVENÇ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA:** 10.10.2006, às 10:00 horas, para lanço superior ao da avaliação.
- **SEGUNDA PRAÇA:** 23.10.2006, às 10:00 horas, a quem maior lanço oferecer.

DESCRIÇÃO DO BEM: **"PARTE DO LOTE Nº 02**, do Loteamento Jalapão, Gleba 05, 1ª etapa, com área total de 294.49.20 hectares, situado no município de São Félix do Tocantins - TO., registrado sob o nº R - 1 - 1.877, às fls. 185, do livro 2 - F, Cartório de Registro de Imóveis de Novo Acordo - TO., em 10.11.1992.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.847,47 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), realizada em 23.03.2003.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo, **INTIMADO o devedor / executado**, caso não seja possível a sua intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Novo Acordo - TO., aos 21 dias do mês de agosto de 2006. Eu, *Edileusa L. de O. Carvalho*, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Rafael Gonçalves de Paula
JUIZ DE DIREITO

Respondendo por esta Comarca de Novo Acordo - TO.
Port./TJ nº 231/2006.

PALMAS

Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª VARA**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2004.43.00.002135-1
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executados: MADAPLAN Engenharia, Construção e Incorporação Ltda e Outros

Finalidade: Citar os executados **MADAPLAN Engenharia Construção e Incorporação Ltda**, CNPJ nº 02.402.727/0001-20, na pessoa de seus representantes legais, e **Marco Antônio de Araújo**, CPF nº 054.692.927-38 e **Claudio Neves Borges**, CPF nº 022.896.928-08, para **pagarem** o débito atualizado ou **nomearem** bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: **R\$ 12.685,09 (doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e nove centavos)**, oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDAs) nº 35.590.385-7 e 35.590.386-5.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>, e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 04 de agosto de 2006.


JOSÉ GODINHO FILHO
 Juiz Federal da 2ª Vara



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2004.43.00.002335-5
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executado: Cleomar Nunes da Silva e Outros

Finalidade: Citar o(s) executado(s) **Cleomar Nunes da Silva**, CPF nº 806.239.051-91, João Alves da Silva Júnior, CPF nº 098.831.608-9-01, Frigopalmas Indústria e Comércio de Carnes Ltda, CNPJ nº 37.320.165/0001-50 e Wilson César da Silva, CPF nº 150.696.188-65, para **pagar(em)** o débito atualizado ou **nomear(em)** bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: **R\$ 226.520,48 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)**, oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDAs) nº 35.495.621-3 e 35.590.403-9.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>, e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 07 de agosto de 2006.


JOSÉ GODINHO FILHO
 Juiz Federal da 2ª Vara

Acesse o Site
 do Tribunal
 de Justiça
 do Estado
 do Tocantins



www.tj.to.gov.br